

PROJETO DE LEI Nº 3846/2024

EMENTA:
INSTITUI A PROIBIÇÃO DO USO DE CELULARES EM ESCOLAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATÉ O OITAVO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Autor(es): Deputado ANDREZINHO CECILIANO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica vedado o uso de celulares nas escolas do estado do Rio de Janeiro, até o oitavo ano do ensino fundamental.

Artigo 2º. Os diretores das escolas serão responsáveis por organizar as normas internas e submetê-los à votação do conselho escolar.

Artigo 3º. A proibição mencionada no Art. 1º inclui a utilização de aparelhos celulares nas dependências da escola ou estabelecimento.

Artigo 4º. Situações de emergência que possam levar um aluno a solicitar a um adulto que utilize o seu celular devem ocorrer em um local definido pela regulamentação interna da escola.

Artigo 5º. Nos internatos, os locais e horários de utilização de celulares serão explicitamente mencionados no regulamento interno.

Artigo 6º. A Carta de Regras de Civilidade dos Alunos do Ensino Secundário deverá incorporar as novas regras estabelecidas por esta lei.

Artigo 7º. Qualquer utilização de celular dentro da escola ou estabelecimento deverá ser respondida de forma adequada, individual e graduada, conforme definido no regulamento interno.

Plenário Edifício Lúcio Costa, 26 de Junho de 2024.

ANDREZINHO CECILIANO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O uso de telefones celulares pode prejudicar a qualidade da escuta e da concentração necessárias às atividades escolares, além de contribuir para a desordem, perturbação e falta de atenção dos alunos dentro da sala de aula. Pesquisas têm mostrado que o uso excessivo de telas pode afetar negativamente o desenvolvimento cognitivo e emocional das crianças. Estudos indicam que a exposição prolongada às telas pode alterar o desenvolvimento do cérebro em áreas críticas para a atenção, memória e habilidades linguísticas. O cérebro das crianças está em desenvolvimento e é moldado pelas experiências do ambiente. A exposição excessiva às telas pode interferir nesse processo natural de desenvolvimento, prejudicando as conexões neurais essenciais para a aprendizagem e a socialização. O uso excessivo de dispositivos eletrônicos tem sido associado a dificuldades na atenção e na capacidade de concentração. Crianças

que passam muito tempo em frente a telas tendem a ter menor capacidade de manter a atenção em tarefas que exigem esforço cognitivo, o que é crucial para o desempenho acadêmico e o aprendizado em sala de aula. A interação cara a cara é fundamental para o desenvolvimento social e emocional das crianças. O uso de telas pode limitar essas interações e, conseqüentemente, o desenvolvimento de habilidades sociais importantes, como a empatia, a cooperação e a comunicação verbal e não verbal. A exposição à luz azul emitida por telas pode interferir no ciclo do sono, afetando negativamente a qualidade e a duração do sono das crianças. O sono é essencial para o desenvolvimento cerebral e a consolidação da memória, sendo crucial para o aprendizado e a saúde geral. Diversos estudos mostram uma correlação entre o tempo de tela e o desempenho acadêmico. Crianças que passam menos tempo em atividades físicas e interações sociais devido ao uso excessivo de telas tendem a apresentar pior desempenho escolar, principalmente em áreas que requerem habilidades de leitura e escrita. O uso prolongado de dispositivos eletrônicos pode levar ao vício e à dependência digital, onde a criança se torna cada vez mais dependente da estimulação imediata proporcionada pelas telas, prejudicando a capacidade de se engajar em atividades que exigem paciência e esforço contínuo. Com base nesses pontos, proibir telas para crianças até 14 anos nas escolas pode ser uma medida preventiva para garantir um ambiente de aprendizagem que favoreça o desenvolvimento cognitivo, emocional e social saudável. Focar em métodos de ensino que promovam a interação pessoal, o desenvolvimento de habilidades motoras e a aprendizagem ativa pode proporcionar um equilíbrio melhor para o desenvolvimento integral das crianças. Por todas estas razões, a presente lei visa melhorar o ambiente escolar e o desenvolvimento dos alunos, proibindo a utilização de celulares e outros equipamentos terminais de comunicações eletrônicas nas escolas e faculdades do Rio de Janeiro.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303846	Autor	ANDREZINHO CECILIANO
Protocolo	17349	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:



Datas:

Entrada	27/06/2024	Despacho	27/06/2024
Publicação	28/06/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Educação
- 03.:**Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3846/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições						Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei							
▼ 20240303846							
 							
▼ INSTITUI A PROIBIÇÃO DO USO DE CELULARES EM ESCOLAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATÉ O OITAVO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL. => 20240303846						28/06/2024	
=> { Constituição e Justiça Educação Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }						Andrezinho Ceciliano	
→ Distribuição => 20240303846 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303846 => Parecer:							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

